



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.475 , DE 07 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 79/2021, dos Vereadores Adriano Luciano Rodrigues e Luiz Carlos Nogueira).

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários informar aos órgãos responsáveis do Município de Mogi Guaçu, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais por eles atendidos e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os pet shops, clínicas e hospitais veterinários, ficam obrigados a informar imediatamente aos órgãos responsáveis, através de denúncia por escrito ou pessoalmente relatada, quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

**Art. 2º** Da denúncia formal por escrito, deve constar:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do responsável pelo animal no momento do atendimento;

II – breve relatório do atendimento, contendo espécie, raça, características físicas e descrição das condições de saúde e o tipo de maus tratos percebidos.

**Art. 3º** Entende-se como órgãos responsáveis, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), à Secretaria de Serviços Municipais (SSM), o Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde (CCZ), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e as ONGs que recebam verba pública para proteção animal.

**Art. 4º** O município regulamentará sobre o não cumprimento dessa Lei e notificara todos os pet shops, clínicas e veterinários da cidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a publicação.

Mogi Guaçu, 07 de junho de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**